



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina de Freitas Cavezale
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª sessão ordinária, realizada em 15 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-007367/026/08

Representante: Proeng Construtora e Comércio Ltda., por seu Sócio Diretor José Carlos Netuzi Nani Júnior.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Pedro Huet de Oliveira Castro (Responsável pela Diretoria de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a contratação de empresa para a construção de ambientes complementares de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-011398/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Pedro Huet de Oliveira Castro (Responsável pela Diretoria de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de ambientes complementares de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar na EE Oscar Pereira Machado – Jardim Nakamura – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$1.067.990,12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-10-08 e 16-06-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o subsequente Contrato n. 05/01693/07/02 (TC-11398/026/08) e procedente a Representação (TC-7367/026/08).

Determinou, ainda, a remessa de cópias de peças dos autos à Secretaria de Estado da Educação, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

TC-020644/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Tamoyos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 17-01-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio de Oliveira Alves, Marcelo Cardinale Branco e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Diretor), Paulo Sérgio Mendonça Cruz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

(Chefe de Gabinete), Sérgio Cordeiro Corrêa Netto, Wandenir Hilmar Dominiqueli e José Luiz Trebilcock Tavares de Luca (Membros da Comissão).

Objeto: Execução de obras e serviços de terraplenagem e edificação de 260 unidades habitacionais tipologia V052H-01 e de 02 centros comunitários Carlos Alberto de Campos-1B e execução de pára raios, lixeiras, abrigos de gás, muro de arrimo e cercamento no Conjunto Habitacional Santa Isabel “A”, no Município de Santa Isabel - SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-05-06. Valor – R\$7.506.748,27. Termos de Aditamento celebrados em 23-03-07, 11-01-08, 31-01-08 e 16-06-08. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 30-04-09. Termo de Verificação e Aceitação Provisória de 30-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 14-04-07 e 18-10-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os respectivos termos aditivos, com recomendação à CDHU, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-017422/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PLANSERVI – ENGER.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico no gerenciamento de atividades operacionais e fiscalização de trânsito nas Rodovias do Estado de São Paulo – Lote 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-03-10.

TC-017602/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio TCL - VETEC.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico no gerenciamento de atividades operacionais e fiscalização de trânsito nas Rodovias do Estado de São Paulo - Lote 4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-09-09.
TC-017603/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LBR - ESTEIO.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico no gerenciamento de atividades operacionais e fiscalização de trânsito nas Rodovias do Estado de São Paulo - Lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-03-10.
TC-017645/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LENTEC.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico no gerenciamento de atividades operacionais e fiscalização de trânsito nas Rodovias do Estado de São Paulo - Lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

TC-028605/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: NTA – Novas Técnicas de Asfaltos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 3.500 toneladas de RL – 1C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-07-10. Ordem de Fornecimento nº 16.996 – 1. Valor – R\$2.594.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o subsequente Registro de Preços de n. ARPP-002/0018/2010 (Ordem de Fornecimento n. 16.996-1), com recomendação à Origem.

TC-044021/026/08

Órgão Público Concessor: Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Entidade Beneficiária: Cruz Azul de São Paulo.

Responsáveis: Tomaz Alves Cangerana (Coronel PM Superintendente da CBPM) e João Rogério Felizardo (Superintendente da Cruz Azul de São Paulo) .

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$52.260.764,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a prestação de contas do Convênio firmado entre a Caixa Beneficente da Polícia Militar e a entidade Cruz Azul de São Paulo, no exercício de 2007, quitando o responsável pela beneficiária, Cel. PM. João Rogério Felizardo, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-002587/026/08

Interessado: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Responsável: Arthur Allegretti Joly (Presidente).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002587/126/08.

Advogados: Viviane Maria da Silva Martins Peres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas de 2008 da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, quitando os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria, nas próximas fiscalizações.

TC-018019/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Cocco Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 15-07-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 116 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Vila Andrade "G", no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-09. Valor – R\$6.472.429,43. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 18-08-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Abreu Zaorob e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, e aos artigos 3º e 30, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Federal n. 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Senhor Lair Alberto Soares Krähenbühl, então Diretor Presidente da CDHU, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, concedendo ao Senhor Secretário de Estado da Habitação o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-017420/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Castilho S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPAs, sob jurisdição da Divisão Regional de Cubatão – R - 5 – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-09. Valor – R\$8.852.147,30. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-08-09, 01-12-09 e 26-01-10.

TC-017646/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPAs, sob jurisdição da Divisão Regional de Cubatão – DR-5 – Lote 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-017420/026/09). Contrato celebrado em 19-03-09. Valor – R\$21.473.914,21. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-10-09 e 26-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-017420/026/09), os Contratos e os Termos Aditivos e Modificativos em exame.

TC-021018/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista de pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais (na Serra da Quebra Cangalha) da SP-171, no trecho do Km 000+000m ao Km 019+600m, nos municípios entre Guaratinguetá e Rocinha, com 19,6 Km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-05-10. Valor – R\$33.769.140,35.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-024627/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio DRUCKER TOLTEC.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 25-03-09.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram os Instrumentos Roberval Tavares de Souza (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia comuns para manutenção nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações, execução de ligações avulsas, troca de ligações, assentamento de redes de água de esgoto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção de São Bernardo do Campo e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-06-09. Valor – R\$34.900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato.

TC-024806/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Crisciuma Companhia Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram os Instrumentos: José Carlos Vieira (Superintendente – ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução de obras de redes de abastecimento de água e instalação de macromedidores no novo setor de abastecimento Parque Savoy, antigo Iguatemi – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-06-10. Valor – R\$5.175.000,00.

Advogados: Moisés Mota Catuaba, José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002652/026/08

Interessada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP.

Responsável: Benedito Antunes (Diretor Presidente).

Exercício: 2008.

Advogados: Cássia de Lurdes Riguetto.

Acompanham: TC-002652/126/08 e Expedientes TC-022507/026/08 e TC-026670/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – VUNESP, relativas ao exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, nos termos constantes do referido voto.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, dar quitação ao Responsável.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-027535/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 30-04-08. Nota de Empenho de 27-05-08. Valor – R\$1.075.468,77. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 14-01-09.

TC-027536/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 30-04-08 (tratados no TC-027535/026/08). Nota de Empenho de 27-05-08. Valor – R\$803.029,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-01-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços n. 58/2008 tratados no TC-27535/026/08 e legais os atos determinativos das despesas apreciados no TC-27535/026/08 e TC-27536/026/08, com recomendações à contratante, nos termos constantes do referido voto.

TC-014980/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Bandeirante Energia S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Uso do sistema de distribuição de energia elétrica de tração em alta tensão (categoria A2), para a subestação de Calmon Viana.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 807259105103, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-021234/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Márcio Biczysk do Amaral (Coordenador do Núcleo Especializado em Tecnologia da Informação), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 12-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

regular o 5º Termo Aditivo de Prorrogação, de 12/01/10, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-041896/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro) e João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática – gerenciamento e apoio técnico para instalação, configuração e operação da infraestrutura tecnológica da “Rede do Saber” e especificações de recursos de hardware e software necessários para a implementação das soluções de informática requeridas.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação 11-08-09. Termos de Aditamento de 13-10-09 e 29-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Segundo Termo de Reti-Ratificação (fls. 154/155) e os Primeiro e Segundo Termos de Aditamento (fls. 186/187 e 200/201), referentes ao Contrato n. 13/0172/08/04, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-018528/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Entidade Gerenciada: Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental Franco da Rocha do Complexo Hospitalar do Juquery.

Autoridade que firmou o Instrumento: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental Franco da Rocha do Complexo Hospitalar do Juquery.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 16-03-10. Valor – R\$51.699.016,20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, fundada no § 1º do artigo 6º da Lei n. 846/98, e o subsequente contrato de gestão de fls. 03/10, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-004969/026/06

Representante: Marilena Perdiz Negro – Vereadora da Câmara Municipal de Jundiaí.

Representado: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsáveis: André Benassi (Prefeito) e Geraldo Luiz Cemenciato (Secretária Municipal de Obras).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no termo de retratificação e de prorrogação do contrato nº 95/94, firmado entre o Executivo Municipal e a Construtora São Luiz Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-08.

Advogado: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo, ainda, o Sr. Chefe do Executivo informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

TC-002615/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Conveniada: Serviço de Saúde Doutor Cândido Ferreira.

Autoridade que firmou o Instrumento: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à execução das atividades previstas nos Planos de Ações e Metas – PAM da Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-02-08. Valor – R\$1.162.325,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-10-08.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Mariana Villela Juabre e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 002/2008, firmado em 18-02-08, entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a entidade Serviço de Saúde Doutor Cândido Ferreira, com recomendações à Origem.

TC-000919/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Contratada: Pré Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Objeto: Execução dos programas de finalidades turísticas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-01-10. Valor – R\$4.389.322,02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 02/09 e o Contrato n. 06/10 decorrente, com recomendações.

TC-029401/026/07

Órgão Concessor: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Órgão Beneficiário: Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

Responsáveis: Nelson Lourenço Maia Filho (Diretor) e Cid R. Bertozzo Pimentel (Diretor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Exercício: 2006.

Valor: R\$7.192.782,00.

Advogada: Regina Cilene Azevedo Mazzola.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas dos repasses efetuados pela Faculdade de Medicina de Jundiaí à Fundação Dr. Jayme Rodrigues, durante o exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-000245/026/09

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2009.

Prefeito: Renato Inácio Gonçalves.

Advogados: Rogério Aparecido Ribeiro e Gustavo Gaya Chekerdemian.

Acompanha: TC-000245/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gália, exercício de 2009, com as recomendações expressas no voto do Relator, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, outrossim, à Auditoria competente que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca, em razão do apontado no item Pessoal (7.1.1 e 7.2).

TC-000391/026/09

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Antônio Fernandes.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha: TC-000391/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, devendo o Município atentar para as correções devidas, na conformidade com o voto do Relator juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Determinou, outrossim, à Auditoria competente que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca, em razão do apontado no item Pessoal (7.5).

TC-000406/026/09

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2009.

Prefeito: Agliberto Gonçalves.

Advogado: Maria Helena de Campos Furtado.

Acompanha: TC-000406/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritizal, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, devendo o Município atentar para as correções devidas, na conformidade com o voto do Relator juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Auditoria competente que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000638/026/09

Prefeitura Municipal: Taquaral.

Exercício: 2009.

Prefeito: Petronilio José Vilela.

Acompanham: TC-000638/126/09 e Expediente: TC-025046/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, devendo o Município atentar para as correções devidas, na conformidade do voto do Relator juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Auditoria competente que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca, em razão do apontado no item Pessoal (7.1).

TC-800106/251/04

Recorrente: Carlos Ângelo Nóbile - Ex-Prefeito do Município de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Assunto: Apartados das contas da Prefeitura Municipal de Assis, referentes a outras despesas, no exercício de 2004.

Responsável: Carlos Ângelo Nóbile (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-09, que julgou irregulares as despesas realizadas, determinando ao responsável a devolução ao erário municipal do valor gasto com juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Mauro Antônio Servilha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos e judiciosos termos da r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-025114/026/07

Representante: Dirceu de Oliveira e José Mário Brolezzi – Vereadores do Município de Itapira à época.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Possíveis irregularidades no tocante ao pagamento de indenização por benfeitorias existentes em terreno retomado pelo Executivo de Itapira, no exercício de 2007. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-02-08.

Advogados: Renato Gumier Horschutz, Thiago Matiulli Kleinfelder e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando seu arquivamento.

TC-037623/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: BEC Biquirivú Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Maura Lígia Costa Russo (Secretária da Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia visando a “Implantação da Quadra de Esportes da E.M. Mário Passani”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$2.003.002,51. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-037875/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: ROCA Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas aos funcionários da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$3.897.558,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-02-08.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antônio Sérgio Baptista, Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-029656/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Itu o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Herculano Castilho Passos Júnior, Prefeito Municipal de Itu, autoridade responsável pela contratação, por violação ao “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-001316/026/07

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ângelo Luiz Pavin (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de remoção e destinação final de resíduos sólidos não inertes – classe II, provenientes da limpeza de bocas de lobo, córregos e piscinões.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-12-10.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Acompanha: TC-029996/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-002539/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Roberto Tacca Moreira (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Agripino de Oliveira Lima Filho e Carlos Roberto Biancardi (Prefeitos).

Objeto: Contratação de hospital credenciado pelo Sistema Único de Saúde com vistas à execução de procedimentos de urgência/emergência e pronto atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-06. Valor – R\$3.600.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 06-12-07 e 04-12-08.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos em apreciação, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-037091/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Construção de Colégio Municipal de Ensino Fundamental na Estrada do Ingaí, no bairro Ingaí, no Município de Santana de Parnaíba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-07. Valor – R\$2.188.151,99. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-02-08, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 29-01-09.

Advogados: Nádia Lucia Sorrentino, Nelson Galvão de França Filho, Marcelo Palavéri e outros.

TC-042165/026/06

Representante: Penascal Engenharia e Construção Ltda., por seu representante legal, Cristiano de Castro Costa.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 28/06, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa especializada para a construção de Colégio Municipal de Ensino Fundamental na Estrada do Ingaí, no bairro Ingaí, no mesmo Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato analisados no TC-037091/026/07, e improcedente a representação abrigada no TC-042165/026/06, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

TC-001390/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Cláudio Maffei (Prefeito).

Objeto: Contratação de sistema de ensino contemplando material didático e formação continuada de professores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$981.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 12-02-09.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012833/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Porto Feliz o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa em valor equivalente a 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Cláudio Maffei, autoridade responsável pela contratação, por inobservância ao artigo 3º e inciso IV, do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-002126/006/08

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autoridade que firmou o Instrumento: Aparecido Espanha (Prefeito).

Objeto: Funcionamento integrado do sistema de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, no Pronto-Socorro Municipal, UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município (bairros e distritos municipais), incluídos o PPA – Posto de Pronto Atendimento e o Centro de Saúde, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, UAC – Unidade de Avaliação, bem como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, inclusive exames complementares para diagnósticos, médicos plantonistas, consultas médicas e atendimentos por especialidades, serviços de enfermagem, bioquímica, fonoaudiologia, nutricionismo, fisioterapia, assistência social, psicologia, odontologia, imagem e diagnósticos e outros profissionais técnicos, da área da saúde, coordenação do sistema DST/AIDS e pessoal administrativo para a rede de saúde pública municipal.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-07. Valor – R\$3.240.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 22-01-09.

Advogado: Marcelo Torres Freitas.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreço, com recomendação à Origem.

TC-000716/026/09

Câmara Municipal: Estância de Ibirá.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José João Mariano.

Acompanham: TC-000716/126/09 e Expediente: TC-000844/008/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a regularização do cargo de Assessor Legislativo, conforme exposto no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-001000/026/09

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Paulo Ricardo da Silva.

Acompanham: TC-001000/126/09 e Expedientes: TC-001245/009/09 e TC-000615/009/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001100/026/09

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Ronildo Aparecido Teixeira.

Acompanha: TC-001100/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jambeiro, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000282/026/09

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Pedro Morandi.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Acompanham: TC-000282/126/09 e Expedientes: TC-000095/005/10, TC-031489/026/09 e TC-012923/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucélia, exercício de 2009, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide esforços para reduzir os índices de mortalidade e elevar, ainda mais, o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, visando à melhoria da qualidade do ensino local.

Determinou, ainda, a formação de processos apartados e de autos próprios para tratar das matérias apontadas no voto do Relator.

TC-000299/026/09

Prefeitura Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2009.

Prefeito: Dorival Marzola.

Advogado: Igor Vicente de Azevedo.

Acompanha: TC-000299/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ocaçu, exercício de 2009, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por derradeiro, a formação de autos apartados para análise individualizada da matéria relativa às despesas com desapropriações.

TC-000413/026/09

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2009.

Prefeito: Célio Ferretti.

Advogado: Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Acompanham: TC-000413/126/09 e Expediente: TC-000433/013/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Determinou, por fim, a formação de autos apartados, para analisar a matéria mencionada no voto do Relator juntado aos autos.

TC-000548/026/09

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marcelo Afonso de Queiroz.

Advogados: Edson Augusto Zanirato e Pedro Cassiano Bellentani.

Acompanham: TC-000548/126/09 e Expediente: TC-024219/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços para elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, visando à melhoria da qualidade do ensino local, bem como para reduzir os índices de mortalidade, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-024219/026/10, juntando-se cópia de folhas dos autos, bem como do relatório e voto.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-030021/026/08

Contratante: Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretor Presidente) e Cláudio Estevam Cavallini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução de aterro do antigo canal de drenagem no Caminho São Sebastião, em Santos, construção de galeria de drenagem com ligação provisória desta ao canal existente, construção de 72 casas sobrepostas e um módulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

comercial, pavimentação, execução das ligações domiciliares de água e esgoto, demolição dos barracos existentes e limpeza da área, incluindo mão de obra, material e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$3.735.024,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 20-02-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, André Figueiras Noschese Guerato, Soraia Silvia Fernandez Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a responsável pela Contratante informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo da aludida Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

TC-017083/026/06

Contratante: Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST.

Contratada: Consórcio Galvão Terracom.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretor Presidente) e Cláudio Estevam Cavallini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução de terraplenagem e fundação, composta de estaqueamento, baldrame e laje de piso do pavimento térreo, sendo necessária a colocação de tubulação elétrica e telefonia das primeiras unidades do Conjunto Habitacional Vila Pelé II, na Rua Professor Nelson Espíndola Lobato s/nº, incluindo mão de obra e material, sob regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Termos Aditivos de 28-06-06 e 13-02-07. Termo de Recebimento Definitivo de 18-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 10-11-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 16/2006, de 28-06-06, e 05/2007, de 13-02-07, envolvendo a Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST e o Consórcio Galvão Terracom, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, assim como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, de 18-12-06, com recomendações à Origem.

TC-041813/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Tojal Renault Advogados Associados S/C.

Autoridade que firmou o Instrumento: Lilimar Mazzoni (Secretária de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes no acompanhamento, para fins defensivos, de demandas judiciais, que tem por objeto o pagamento de precatórios de natureza não alimentar, oriundos de sentenças transitadas em julgado.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-03-09.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Niljanil Bueno Brasil e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo de fls. 222, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001308/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração), Oswaldo Cruz Franco (Secretário Municipal da Saúde), José Aníbal Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas), Clodoaldo Saad Franklin Almeida (Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas) e Rogéria Maria Soares Frateschi (Engenheira Fiscal).

Objeto: Construção do Prédio da Central de Regulação de Unidade de Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis DST – Aids em Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-06-08. Valor – R\$2.261.174,74. Termo de Recebimento Provisório firmado em 29-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 27-08-09.

Advogados: Maria Helena Rodrigues Cividanes e Vera Lúcia Zanetti.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de fls. 517/521, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à Origem.

Decidiu, também, conhecer do termo de recebimento provisório de fls. 832.

TC-010242/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o Instrumento: Patrícia Pereira Veras (Secretária de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Guarulhos/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$1.113.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 19-03-10.

Advogados: Bárbara de Lima Iseppi, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de fls. 123/138, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-014396/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Wânia Mendes Seixas (Secretária de Turismo) e Nilson da Piedade Barreiro (Chefe de Departamento de Obras Públicas).

Objeto: Execução de serviços de revitalização e modernização do Parque Zoobotânico do “Orquidário Municipal de Santos”, incluindo material e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 08-02-10 e 07-05-10. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de 16-08-10 e de 16-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 2 e 3, firmados em 08-02-10 e 07-05-10, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como conheceu das complementações caucionais consignadas nos respectivos ajustes e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de fls. 1119/1120.

TC-035622/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Processamento e pagamento da folha de aproximadamente 6.327 servidores do Poder Executivo e aproximadamente 515 aposentados e pensionistas do IPSMI – Instituto de Previdência do Servidor Público do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Município de Itaquaquecetuba, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custo aos servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-09-10. Valor – R\$12.762.925,88.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000983/026/09

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Joaquim de Almeida Barros.

Advogado: Felipe Branco de Almeida.

Acompanha: TC-000983/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Sr. Joaquim de Almeida Barros, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000039/026/09

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2009.

Prefeito: Luís Donisete Campaci.

Advogado: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Acompanham: TC-000039/126/09 e Expedientes: TC-001654/003/09, TC-002366/003/09, TC-002538/003/09, TC-002539/003/09, TC-030106/026/09, TC-034755/026/09, TC-000095/003/10, TC-000096/003/10, TC-000098/003/10, TC-001281/003/10, TC-001283/003/10, TC-016745/026/10, TC-022745/026/10, TC-022837/026/10, TC-022838/026/10, TC-034140/026/10 e TC-041742/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capivari, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto do Relator; bem como o encaminhamento: do processo TC-016745/026/10 à Unidade Regional competente, para o acompanhamento sistemático da matéria; do Expediente TC-001281/003/10 à mesma Unidade Regional, para subsídios; e do Expediente TC-022745/026/10 para instrução no que diz respeito à regularidade de rádios comunitárias para transmissão de publicidade, frente à legislação vigente.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000160/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2009.

Prefeito: Gabriel dos Santos Fernandes Molina.

Advogado: Paulo Ricardo Santana.

Acompanha: TC-000160/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000163/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2009.

Prefeito: Josias Zani Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Acompanham: TC-000163/126/09 e Expediente: TC-030123/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para exame do ajuste e execução da construção do Portal (fls. 39/40) e à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000557/026/09

Prefeitura Municipal: Taiacu.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Rodrigues Caldeira.

Acompanham: TC-000557/126/09 e Expedientes: TC-000481/013/10, TC-000895/013/09 e TC-001060/013/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiacu, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-001060/013/09, TC-000895/013/09 e TC-000481/013/10 relacionados no referido voto e à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ªS.O.1ªC

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Cristina de Freitas Cavezale

SDG-1/LANG

DOE de 30-03-2011- FLS. 34-36